

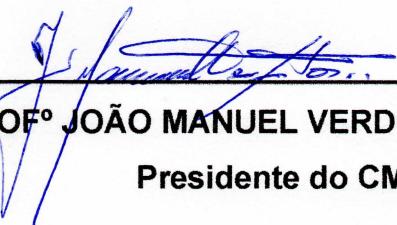
Desta forma, o Inciso III passa a definir e resolver a atribuição e funcionamento da coleta e remoção do lixo domiciliar:

“ III – coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública, quando o Poder Público não for autorizado a realizar a coleta no interior do loteamento;”

É importante ressaltar que atualmente diversos loteamentos de acesso controlado onde há recolhimento do lixo domiciliar, por coleta na portaria ou com os veículos da empresa contratada pelo Município, fazem o recolhimento dentro do loteamento com a devida autorização da Associação de Moradores, e portanto este acréscimo no inciso III do Art. 50 deixa claro e explícito na Lei, e estabelece legitimidade ao que já acontece na realidade.

**PARECER:** Portanto o nosso parecer é favorável,

Campinas, 14 de setembro de 2021.

  
**PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**

**Presidente do CMDU**